



DGP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 3.830, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

**TORNA OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS À CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE LINHARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador MARCELO PESSOTI, a saber:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, cópias reprográficas de todos os contratos firmados, relacionados a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito do Município de Linhares/ES.

**Parágrafo único** As informações deverão ser encaminhadas tão logo realizada a contratação, e, o seu envio, poderá se dar por meio de mídia digital.


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos